



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 114/2021

84.263.862/0001-05
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
ESPERANÇA DO PIRIÁ
Av: São Pedro, Nº 752
Centro - CEP: 68.618-000
Nova Esperança do Piriá - Pará

Dispõe sobre a prorrogação das medidas preventivas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 em Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Nova Esperança do Piriá, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, usando das atribuições que lhe são conferidos por Lei; e

CONSIDERANDO, o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

CONSIDERANDO, a competência concorrente, normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 045/2020 que declara a situação de calamidade pública no Município de Nova Esperança do Piriá.

DECRETA:

Art. 1º Pelo risco iminente de contágio do COVID-19, e visando evitar a proliferação de casos no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá, ficam estabelecidas as seguintes determinações:

I – As aulas presenciais continuarão **SUSPENSAS**, acompanhando determinação do Conselho Estadual de Educação;

II – **SUSPENSÃO** de eventos de qualquer natureza, a partir de 10 (dez) pessoas, em auditórios, centro comunitário, ginásio de esporte, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da



data de publicação deste decreto, podendo ser estendidos dependendo do agravamento da pandemia em nosso Município;

III – **SUSPENSÃO** do atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, por um período de **15 (quinze) dias**, limitando-se os trabalhos aos serviços internos e de forma reduzida;

Parágrafo 1º. O expediente nas dependências da Prefeitura municipal se dará somente na forma interna, obedecendo aos horários de funcionamento convencional.

Parágrafo 2º. O trabalho remoto deverá ser priorizado para todos os servidores que se encontrem no grupo de risco do Covid-19, nas unidades em que seja possível, sem que haja prejuízo ao interesse público e atendimento à população, excetuado aqueles ligados à segurança pública, saúde pública e setores estratégicos para contenção da pandemia.

IV – Fica prorrogado a **RESTRIÇÃO** do horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, por um período de **30 (trinta) dias**, até às 21h00min (vinte e uma horas), sendo necessário o uso de máscara e álcool em gel de forma obrigatória.

Parágrafo 1º. Fica vedada a venda de bebida alcoólica no período de 21h00min (vinte e uma horas) às 6h00min (seis horas),.

Parágrafo 2º. Fica autorizado o serviço de *delivery* e *peppag* para alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e de higiene pessoal.

Art. 3º Os servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes e os portadores de doenças crônicas ficarão dispensados para que possam laborar em regime de *home office* pelo período de **30 (trinta) dias**.

Parágrafo Único. Em caso de portadores de doenças crônicas, este deverá comunicar sua condição ao seu hierarquicamente superior, acompanhado de documentos comprobatórios, inclusive autodeclaração, sob pena da lei.

Art. 4º Os Servidores Públicos Municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Parágrafo Único. As secretarias municipais poderão, por meio de portaria, estabelecer o escalonamento dos servidores e a destinação de *home office*, quando for necessário.

Art. 5º Às medidas previstas neste DECRETO poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º O presente decreto não se aplica aos servidores que executam serviços públicos essenciais, a fim de evitar que o atendimento à população não sofra descontinuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Único. A escala de execução dos serviços mencionados no caput deste artigo fica a cargo das respectivas secretárias, inclusive no que diz respeito a posterior concessão de folgas, caso seja necessário.

Art. 7º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, em 19 de março de 2021.

Alcineia do Socorro C. dos Santos

Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal

ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS
Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá